



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2097

PROCESSO Nº 20-66.2017.6.11.0038 – CLASSE - RvE

REVISÃO DO ELEITORADO - COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS - BARÃO DE MELGAÇO/MT - 38ª ZONA ELEITORAL

REQUERENTE(S): CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

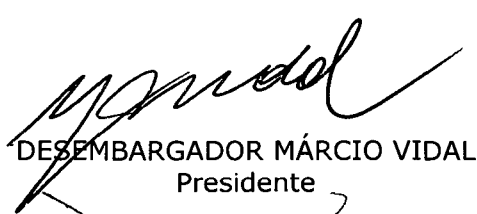
RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO SAKAMOTO

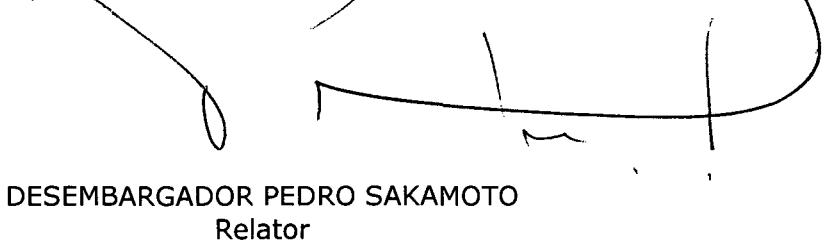
REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS - REGULARIDADE DOS TRABALHOS - TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - HOMOLOGAÇÃO.

Em razão da regularidade dos trabalhos, é de ser homologada a revisão de eleitorado do Município de Barão de Melgaço, com coletas de dados biométricos, nos termos do art. 76 da Resolução TSE n. 21.538/2003 e art. 23, II, da Resolução TRE/MT n. 1.985/2017.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR A REVISÃO ELEITORAL, com coleta de dados biométricos, no município de Barão de Melgaço, nos termos das notas taquigráficas.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2018.


DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL
Presidente


DESEMBARGADOR PEDRO SAKAMOTO
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

D(30.01.2018)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº 20-66.2017.6.11.0038 – REVISÃO DE ELEITORADO
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO

RELATÓRIO

DES. PEDRO SAKAMOTO (RELATOR)

O Juízo da 38ª Zona Eleitoral, com sede em Santo Antônio de Leverger, em cumprimento às disposições constantes nas Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.440/2015, na Resolução TRE-MT n. 1.985/2017, e nos Provimentos CGE n. 17, de 16.12.2016 e n. 09, de 3.8.2017, encaminhou a esta Corregedoria Regional Eleitoral os presentes autos, que cuidam da Revisão de Eleitorado com coleta de dados biométricos do Município de Barão de Melgaço, realizada no período de 22 de junho de 2017 a 1º de setembro do corrente ano.

Após a conclusão dos trabalhos revisionais, o Promotor Eleitoral que oficia naquela instância de primeiro grau, em manifestação encontradiça às fls. 204, opinou pela regularidade dos trabalhos, com o conseqüente cancelamento das inscrições dos títulos daqueles eleitores que não compareceram à revisão.

O Juiz da 38ª Zona Eleitoral prolatou a sentença encartada às fls. 210/249, determinando o cancelamento das inscrições dos eleitores ausentes, decisão essa que foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral n. 2.522, publicado em 26 de outubro de 2017 (fl. 250/300), com trânsito em julgado certificado à fl. 301.

O douto Procurador Regional Eleitoral, em parecer de fls. 315/316, destacou a observância das formalidades previstas na legislação aplicável à espécie, razão pela qual opinou pela homologação da revisão de eleitorado realizada no Município de Barão de Melgaço, com fundamento no art. 76 da Resolução TSE n. 21.538/2003.

É o relato do necessário.

A DOUTA PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL - DR.ª CRISTINA NASCIMENTO DE MELO: ratifica o parecer.

VOTO

DES. PEDRO SAKAMOTO (RELATOR)

Por meio da Resolução n. 1.985, de 31 de janeiro de 2017, este Tribunal determinou a realização de Revisão de Eleitorado com coleta de dados biométricos em várias localidades deste Estado, dentre as quais figurou o Município de Barão de Melgaço, pertencente à 38ª Zona Eleitoral com sede em Santo Antônio de Leverger.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Analisando os autos, verifica-se que foi dada a necessária publicidade da revisão aos eleitores daquela municipalidade, aos partidos políticos, ao Ministério Público Eleitoral, aos poderes locais, aos meios de comunicação social, bem como houve publicação dos atos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, inclusive divulgação nas redes sociais, impondo-se registrar que todas as formalidades previstas na legislação de regência foram rigorosamente obedecidas.

Nesse contexto, impende registrar que, do total dos eleitores convocados (5.720), **compareceram** ao Posto Eleitoral de Barão de Melgaço 3.886 eleitores (**67,94%**), ao passo que 1.834 inscrições eleitorais serão canceladas (32,06%), ou por não atenderem à convocação desta Justiça Especializada, ou por não conseguirem comprovar vínculo com o município revisado, nos termos dos Provimentos n. 17/2016 e 09/2017, ambos da Corregedoria-Geral Eleitoral.

Ressalte-se ainda, por oportuno, que contra a decisão que determinou o cancelamento das inscrições eleitorais no Município de Barão de Melgaço não houve interposição de recurso, conforme certificado à fl. 301.

Diante do exposto, reconhecendo o empenho e a dedicação de todas as autoridades e servidores envolvidos na realização do presente procedimento revisional e, em consonância com o parecer ministerial, **voto pela homologação** dos procedimentos de **Revisão de Eleitorado com coleta de dados biométricos no Município de Barão de Melgaço**, com fundamento no art. 76 da Resolução TSE n. 21.538/2003, e art. 23, II, da Resolução TRE n. 1.985/2017.

Após o trânsito em julgado do acórdão, os autos deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional Eleitoral, para fins de registro da data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO, bem como comunicação ao Juízo da 38ª Zona Eleitoral, o qual providenciará o processamento das inscrições eleitorais canceladas, mediante o lançamento do código ASE 469, com posterior observância dos procedimentos insertos no § 2º, do art. 25, da Resolução TRE/MT n. 1.985/2017.

É como voto.

DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA;

Senhor Presidente, eu tenho uma ponderação a fazer. Eu sei que a matéria é afeta à Corregedoria, mas queria propor aqui uma reflexão para nós.

Nós estamos homologando o cadastramento biométrico do município de Barão de Melgaço com apenas 67% do eleitorado e eu percebi que esse processo de recadastramento foi do ano passado, três meses relativos ao ano passado.

Nós estamos num marco agora na Justiça Eleitoral que eu considero Des. Pedro que a Biometria só pegou para os eleitores a partir do final do ano passado, que realmente a população entendeu e deu importância à biometria.

Nós estamos vivendo outro momento em relação à biometria. As filas estão lotadas? Estão, mas é porque o eleitorado, os eleitores estão comparecendo; nós ampliamos, ontem a noite eu vi uma matéria na TV centro américa, anunciando os novos postos de coleta de biometria, conversei com nosso Diretor-Geral hoje, e a nossa realidade hoje a nossa de atendimento dos eleitores é completamente diferente daquilo que foi ano



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

passado, por exemplo, eu indago ao colegiado, se não seria o caso Sr. Presidente de estendermos um pouco mais, não digo só em relação ao município de Barão de Melgaço, digo em todos os municípios que tenham esse baixíssimo índice de adesão do eleitorado.

É uma ponderação que eu gostaria de fazer apenas para que a gente reflita 67% é muito pouco, mesmo que seja um município de pequena monta.

Talvez o que estou falando não seja pertinente, mas é uma reflexão que eu queria colocar.

DES. PEDRO SAKAMOTO:

A princípio Sr. Presidente, ela tem um número, claro que para o município é relativamente grande se for considerar no município, mas pela totalização dos votos ela não vai prejudicar o pleito deste ano porque é um número relativamente pequeno no global.

E ainda há a possibilidade de fazer essa regularização

DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA:

Há tempo?

DES. PEDRO SAKAMOTO:

Exatamente.

DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA:

Isso faz toda diferença.

DES. PEDRO SAKAMOTO:

Porque vai até nove de maio para fazer a biometria, a questão da biometria.

Inaudível

DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA:

Perfeito.

DES. PEDRO SAKAMOTO:

E a renovação do seu alistamento também vai até nove de maio. Então, tem tempo ainda.

PRESIDENTE:

Nove de maio, tem tempo.

DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA:

De fazer a regularização?

DES. PEDRO SAKAMOTO:

Exatamente. Esses que terão o título cancelado terão a oportunidade de fazer essa regularização com a apresentação dos documentos necessários, que é o comprovante de residência e a apresentação do título eleitoral e aproveita e faz a biometria.

Inaudível



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

DES. PEDRO SAKAMOTO:

Porque a biometria não cancela o título, se não fizer a biometria ela não vai dar cancelamento de título. O que ocorre o cancelamento é justamente por falta de comparecimento na revisão eleitoral.

DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA:

A revisão do eleitorado?

DES. PEDRO SAKAMOTO:

Exatamente, na revisão se não comparecer dá o cancelamento.

NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA:

Ou no caso de Barão, que comparece mas não comprova o vínculo com o município.

PRESIDENTE:

Dr. Ricardo é oportuno seus apontamentos, mas eu vou aqui apenas expressar a minha forma de ver este quadro especificamente de Barão de Melgaço.

A minha primeira experiência na Justiça Eleitoral se deu coincidentemente com Barão de Melgaço, eu tinha recém formado, 24 anos, e fui coordenar uma eleição geral lá, por designação do juiz da 1ª zona eleitoral de Cuiabá, obviamente, e lá, infelizmente, eu pude ter a primeira experiência de uma grande fraude, a fraude do próprio eleitor. Eleitores que de outras zonas eleitorais, de outros municípios vinham lá e votavam lá e votavam na sequência em outro município.

Então, na verdade sempre houve essa possibilidade negativa de o eleitor ser alistado em dois ou mais municípios e consequentemente ele votar, principalmente, em razão do interesse local, não é?

Eu estranhei muito lá na época porque é uma cidade de um porte muito limitado de número de habitantes e residências; e naquele dia justamente da eleição parecia, quem já teve essa experiência de caminhar pela rua direita de São Paulo, onde você está a sua direita é impossível você tentar ir a sua esquerda num estabelecimento comercial porque você é praticamente empurrado para frente por causa do número de pessoas.

E a mesma sensação é tipo que eu vivi em São Paulo, morei em São Paulo, eu conheço, e eu vi que naquele dia da eleição a rua principal que margeia o rio, a margem esquerda do rio Cuiabá era totalmente tomada por eleitores, obviamente que aquilo era uma situação anômala, não eram os eleitores dali, eram pessoas de outros municípios porque havia sempre uma pessoa a frente que trazia os eleitores que desciam do ônibus e já iam direto para as respectivas sessões; e eu não conhecia a cidade, não tinha a mínima noção.

Então, a biometria é um sistema tecnológico que justamente veio para corrigir essas anomalias, mesmo com a evolução da urna eletrônica nós tivemos agora, justamente com a biometria, até pouco tempo atrás, no final do ano, algo em torno, e isso eu estou falando em termos de Brasil, em torno de mais de 30.000 eleitores com duplicidade de títulos.

Você vê que continuam ainda se valendo de atos ilícitos para tentar burlar o sistema.

Então, quando nós temos aqui esse número que o Sr. colocou especificamente de Barão de Melgaço 67%, pode ser que esse 67% seja o número real eleitores daquele município.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA:
Pode ser.

PRESIDENTE:

E que o número até então existente evidentemente não correspondia à verdade ou à situação fática daquele município. Mas pode também, não podemos tentar reduzir isso de uma forma absoluta porque pode ter um percentual aí em que o eleitor não teve condições por uma razão qualquer de deslocar até aquele município para fazer a sua biometria.

Mas a biometria veio para tentar corrigir justamente essas anomalias que infelizmente ainda, em pleno século 21, persiste por parte dos eleitores.

Então, a observação do Sr. é válida, o colega o Des. Pedro já explicou aqui que não vai haver a princípio nenhum prejuízo para o eleitor, ele vai poder fazer essa biometria basta ele procurar o cartório lá e poderá fazê-la até a data de nove de maio; após isso, ao processo eleitoral que fecha, encerra após eleição, aí sim o corregedor vai mandar cancelar esses títulos.

Daí ele vai ter que procurar obviamente a Justiça Eleitoral para regularizar sua situação. É bom sempre dizer que a biometria não se restringe apenas ao processo de votar, hoje como o Sr. sabe a lei federal aprovada ano passado pelo Congresso e sancionada pela Presidência da República essa biometria da Justiça Eleitoral será o banco de dados para a identificação civil nacional e também o DNI, o documento nacional de identidade, e também através já dos diversos termos de cooperação assinado pelo Tribunal Superior Eleitoral com outras instituições, tanto do executivo, do legislativo. Enfim, estou aí a me referir ao Detran, à politécnica, à própria polícia federal.

Esse banco de dados vai servir para expedição de passaporte, para carteira nacional de habilitação, para a politec. Enfim, para todos os outros órgãos, quem irá fazer, portanto, essa biometria sempre será a Justiça Eleitoral.

A Justiça Eleitoral que ficou responsável, após um logo debate, em razão de sua isenção de gerenciar esse banco de dados, por isso que é muito importante sempre colocarmos a importância da biometria e o trabalho que está a desenvolver a Justiça Eleitoral.

O que sucedeu em relação especificamente Cuiabá, porque compõe o maior colégio eleitoral são quatrocentos e poucos mil eleitores é que não passado não houve assim um interesse por parte do eleitor, então você vai oferecer uma estrutura de acordo com a demanda.

A demanda que nós tínhamos, não é Des. Pedro? Era muito reduzida, aí nós tivemos uma situação anômala no final do ano, um boato de que as pessoas iriam deixar de receber aposentadoria, seu salário, e esse boato por mais que parecesse ser útil ele criou um transtorno à questão do gerenciamento dessa biometria por parte do Tribunal Regional Eleitoral, mesmo assim a Administração procurou solucionar, minorar esse problema instalando, expandindo vários postos, não se limitando apenas à casa da Democracia, por isso que foram instalados em outros locais, no total vai dar mais ou menos aqui em Cuiabá 10 postos para propiciar à população a melhor oportunidade de acesso à biometria.

A biometria na verdade é um exercício da cidadania, as pessoas devem se interessar, devem procurar porque é uma forma de garantir uma fidelidade ao voto e à vida civil, carteira de identidade como eu falei, a carteira nacional de habilitação; então, isso é importante.

Agora, lembrando de que quando se fala o prazo limite nove de maio, é um prazo legal porque é emanado do Tribunal Superior Eleitoral, não é aqui um ato deste



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Tribunal, escolhemos a data nove de maior, que coincide até com a comemoração da fundação do estado de Mato Grosso, nove de maio. Mas, é do Tribunal Superior Eleitoral; então, é por isso que ele vai ter que obrigatoriamente se encerra nesse dia nove.

Após eleição o Tribunal com certeza vai retomar, não é Des. Pedro? A biometria, ela vai prosseguir, porque o limite máximo da biometria é 2020 que terá que ter 100%.

Feita essa explicação, todos aprovam a homologação da revisão de Barão de Melgaço?

DR.^a VANESSA CURTI PERENHA GASQUES:
SR. Presidente?

PRESIDENTE:
Pois não Doutora.

DR.^a VANESSA CURTI PERENHA GASQUES:
Compartilhando dessa preocupação do Dr. Ricardo e também pelo índice baixo de adesão nessa biometria, eu estive também em Barão de Melgaço nesse ano, numa inspeção judicial que eu fiz em terras indígenas. E visitando a região eu percebi a dificuldade que se tem de deslocamento das populações, da população ribeirinha, fui visitar os bororós ali no Pirigara, na sequência tem o guatós lá. E nessa ocasião perguntei a respeito também do alistamento e eles colocaram essa dificuldade que tem para deslocamento e para essa questão. E assim, a minha preocupação maior que embora represente um número reduzido de eleitores; mas assim, a situação de participação da democracia mesmo das pessoas que estão afastadas e nesse contexto que é Barão de Melgaço.

Barão de Melgaço, além dessa questão, tem a época das cheias, eu não sei em que momento que se deu esse período de alistamento e de revisão.

Inaudível

DR.^a VANESSA CURTI PERENHA GASQUES:
Mas, no sentido da preocupação do Dr. Ricardo e também por ter o relator aqui apontado essa data e também pela honra que tenho em presidir a Comissão aqui de direitos indígenas neste Tribunal, eu vou solicitar que seja informado à FUNAI para que possibilite e permita essa data de recadastramento.

PRESIDENTE:
Doutora, eu agradeço até a sua intervenção e seus apontamentos porque eu desconhecia essa particularidade em relação a índios na região de Barão de Melgaço. Eu penso Des. Pedro que possamos então contatar com a FUNAI para ver a viabilidade de dois dias, um final de semana, num determinado local que permita esse acesso a toda essa comunidade do pantanal a deslocar lá e fazer essa biometria, porque me parece que se houver uma organização, gerenciamento, pelo número de eleitores e possíveis eleitores é plenamente possível você realizar em dois dias e encerrar, fazer 100% desse eleitorado que encontra naquela região.

Ou então pensarmos ainda, mas isso depende de recurso financeiro, numa lancha que fizesse seu deslocamento naquela região ali, até porque agora é época das águas e permite essa navegação e adentrar nesses longínquos lugares para se fazer essa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

biometria, a exemplo daqueles projetos na Amazônia em que leva assistência à saúde, enfim outros serviços são prestados, que se preste também esse serviço da biometria.

Inaudível

Incompreensível

DR.^a VANESSA CURTI PERENHA GASQUES:

Eu vejo a dificuldade que deve ser nessa população que eu visitei em comprovar domicílio, porque tem uma reserva que não é ainda reconhecida pela FUNAI.

Inaudível

DR.^a VANESSA CURTI PERENHA GASQUES:

Acho que o problema está na informação, essa informação chegar.

Incompreensível

demarcada. Que eu conheço duas, uma sem demarcação ainda e outra

Inaudível

Tem a dificuldade de deslocamento e de chegar a informação lá.

Inaudível

Tem que chegar essa informação de revisão lá.

Inaudível

Posso contatar a FUNAI para informar.

Inaudível

mais afastados. Porque é importante que a Justiça Eleitoral chegue àqueles que estão

Incompreensível

PRESIDENTE:

Agradeço a participação de todos na discussão desse tema.

Barão de Melgaço. À unanimidade homologou a revisão de eleitorado do município de